

SCIENTIA ANTIQUITATIS



SALVAGUARDA ARQUEOLÓGICA
ARCHAEOLOGICAL SAFEGUARD

Título: SCIENTIA ANTIQUITATIS

Editores: Leonor Rocha/ Gertrudes Branco/ Ivo Santos

Local de Edição: Évora (Portugal)

Data de Edição: Junho de 2019

Volume: 1/ 2019

Capa: Trabalhos de salvaguarda no Palácio do Vimioso

(Foto: Leonor Rocha)

Director: Leonor Rocha

ISSN: 2184-1160

Contactos e envio de originais: Leonor Rocha/ Irocha@uevora.pt

Revista digital.

Ficheiro preparado para impressão frente e verso.

INDÍCE

O IV ^o CIAT e o estado da Salvaguarda Arqueológica em Portugal Leonor Rocha e Gertrudes Branco	5
Arqueologia Pública e a gestão do património arqueológico no contexto da construção de uma barragem: O caso da construção da barragem de Belo Monte (Brasil) Maria Clara Costa	25
Melhor conhecer é melhor proteger. Os contributos do projeto ARQUEOSIA Filipa Neto e Catarina Costeira	57
Estratégias para a gestão da salvaguarda arqueológica: as cartas de risco do património arqueológico dos Açores José Luís Neto, Carlos Luís Cruz e Pedro Parreira	77
O Risco das Políticas de Risco em Património Cultural - Proposta STORM para uma nova abordagem Filipa Neto, Sofia Pereira, Isabel Inácio, João Almeida Filipe	95
Gestão e salvaguarda do património arqueológico: o caso da Universidade de Évora (Portugal) Leonor Rocha, Jorge de Oliveira, André Carneiro e Carmen Balesteros	113
Ecclesia Sanctae Marinae de Cortegaza (Cortegaça, Ovar). Um contributo na Arqueologia de Salvaguarda Gabriel Pereira, Gustavo Santos e Mauro Correia	153
E quando as fábricas fecham? Reflexões sobre a salvaguarda do património arqueológico-industrial na cidade de Portalegre Susana Pacheco	183
A geofísica e salvaguarda do património arqueológico em meio rural. Vantagens e quando utilizar: o caso dos recintos de fossos António Valera e Tiago do Pereiro	203
A salvaguarda arqueológica: teoria e prática na Região Centro Gertrudes Branco	217
Salvaguarda arqueológica em Monforte: Percurso e estratégias de intervenção (Monforte, Portalegre, Portugal) Paula Morgado	251

Oliveira de Azeméis: Gestão de uma Carta de Salvaguardas Patrimoniais e de um projeto de investigação sobre a ocupação do território (POVOAZ) Adrian de Maan e João Tiago Tavares	295
A gestão de espólios arqueológicos no Algarve. Reflexão sobre o seu propósito na actividade arqueológica de salvaguarda Grupo de Arqueologia da Rede de Museus do Algarve	321
A Antropologia Biológica nos Açores: gestão e estudo das suas coleções osteológicas José Luís Neto, Joana Camacho e Pedro Parreira	331
Mosteiro de São Bento de Avis: da intervenção preventiva ao programa de estudo e valorização de fracção monástica Ana Cristina Ribeiro	355
Acompanhamento: o <i>Cadavre Exquis</i> da prática arqueológica (portuguesa) Gabriel Pereira, Mauro Correia e Gustavo Santos	385
Resultados preliminares do acompanhamento arqueológico da obra de conservação da Capela de Nossa Senhora de Entre Águas Ana Cristina Ribeiro	415
Minimizando impactos. Tavira Verde 2012/2014 Jaquelina Covaneiro e Sandra Cavaco	447
Estratégias de recuperação e salvaguarda do património histórico-arqueológico de Vouzela (Viseu, Portugal) após os incêndios florestais de outubro de 2017 Manuel Luís Real, António Faustino Carvalho, Catarina Tente, Daniel de Melo Branco, Luís André Pereira, Pedro Sobral de Carvalho e Tiago Ramos	461
Balanço dos Incêndios de 2017: Região de Lisboa e Vale do Tejo Filipa Bragança, Gertrudes Zambujo e Sandra Lourenço	477
La combinación de la investigación con la protección del patrimonio arqueológico rural en la provincia de Salamanca: el caso de Los Villares (Fresno Alhándiga, Salamanca) M ^a de los Reyes de Soto García e Verónica Pérez de Dios	491

A salvaguarda arqueológica: teoria e prática na Região Centro

Gertrudes Branco¹

Resumo

O património cultural, incluindo o património arqueológico, é reconhecido como um elemento primordial na construção da identidade europeia; é de interesse comum e a sua transmissão às gerações futuras é uma responsabilidade partilhada; é um recurso único, frágil, não renovável e inamovível contribuindo para a atratividade e para desenvolvimento da Europa e, fundamentalmente, para o estabelecimento de uma sociedade mais pacífica, mais justa e solidária. O presente artigo analisa os dados resultantes da salvaguarda arqueológica efetuada na Região Centro, no decurso do ano de 2018. Este ambiciona ser um contributo para a reflexão sobre a adequação da prática arqueológica nacional aos desafios colocados pelo desenvolvimento das sociedades contemporâneas, fundamental para a sua afirmação enquanto instrumento de gestão e garante da preservação para futuro dos testemunhos arqueológicos e do conhecimento produzido.

Palavras-chave: Arqueologia, salvaguarda, região centro.

Abstract

Cultural heritage, including archaeological heritage, is recognized as a key element in building European identity; is of common interest and its transmission to future generations is a shared responsibility; is a unique, fragile, non-renewable and immovable resource that contributes to the attractiveness and development of Europe and,

¹ gertrudes.branco@gmail.com. Direção Regional Cultura do Centro. CHAIA/UE [2019] – Ref.ª UID/EAT/00112/2013- FCT

fundamentally, to the establishment of a more peaceful, fairer and more solid society.

This article analyzes the data resulting from the archaeological safeguard carried out in the Central Region during the year 2018. It aims to contribute to the reflection on the adequacy of the national archaeological practice to the challenges posed by the development of contemporary societies, important for its affirmation as a management tool and guarantees the preservation of archaeological testimonies and knowledge produced for the future.

Key words: Archaeological heritage, archaeological safeguard.

1. Introdução

A expressão – *archaeological heritage* – aparece pela primeira vez num documento internacional, numa recomendação da UNESCO² que versa sobre um conjunto de princípios dedicados à gestão do património arqueológico, reconhecido como uma fonte de conhecimento que favorece a construção da história da Humanidade.

Neste documento a UNESCO, define escavação arqueológica como sendo: “*any research aimed at the discovery of objects of archaeological character, whether such research involves digging of the ground or systematic exploration of its surface or is carried out on the bed or in the subsoil of inland or territorial waters of a Member State*” (UNESCO, 1956: 41). Esta surge a par de um conjunto de preocupações com a gestão da atividade arqueológica.

É recomendado que essa gestão garanta o controle e a fiscalização do Estado sobre as intervenções arqueológicas, através da concessão da autorização prévia a instituições, representadas por arqueólogos qualificados, ou a pessoas que ofereçam sérias garantias

² *Recomendação sobre os Princípios Internacionais Aplicáveis a Escavações Arqueológicas*, elaborada na sequência da 9.^a conferência geral da UNESCO, realizada em Nova Deli entre 5 de novembro e 5 de dezembro de 1956.

científicas, morais e financeiras. Assunto que ontem (1956), como hoje permanece atual.

Sobre esta temática o Conselho da Europa³ viria acrescentar à lista de preocupações a falta de profissionalismo associado à investigação arqueológica, a necessidade de se observarem metodologias científicas em escavações, prospeções e outras ações relacionadas com a recuperação de vestígios antrópicos, de forma a afastar a disciplina do excessivo diletantismo, da “caça ao tesouro” e da utilização descontrolada do uso de detetores de metais.

À necessidade de afirmar a arqueologia como disciplina, minimizando a ação destrutiva causada pela inobservância de uma metodologia científica, crescem (1989) preocupações com a salvaguarda do património arqueológico no âmbito dos processos de desenvolvimento das cidades e do ordenamento do território⁴.

Nesta data o Comité dos Ministros do Conselho da Europa viria a considerar que o aumento das construções e das obras públicas colocam problemas à proteção do património arqueológico, entendido como um fator importante para o desenvolvimento cultural, económico e turístico, recomendando que: (i) os Estados Membros mantenham atualizados um sistema nacional de inventário; (ii) adotem medidas legais e administrativas necessárias a garantir que a informação arqueológica seja considerada nos projetos de ordenamento do território; (iii) promovam alterações aos projetos suscetíveis de causar grandes impactes em sítios arqueológicos, ou garantam o tempo e os

³ Conselho da Europa:

Recomendação n.º 848 sobre o Património Cultural Subaquático, texto adotado pela Assembleia, a 4 de outubro de 1978;

Recomendação n.º 872, referente à Arqueologia Industrial, emitida pela Comissão Permanente agindo em nome da Assembleia, em 28 de junho de 1979;

Recomendação n.º 921 relativa aos detetores de metais e à arqueologia, emitida pela Comissão Permanente agindo em nome da Assembleia, em 01 de julho de 1981;

⁴ *Recomendação n.º R (89) 5 relativa à Proteção e Valorização do Património Arqueológico no Contexto da Cidade e das Operações de Ordenamento do Território*, adotada pelo Comité de Ministros, a 13 de abril de 1989.

recursos suficientes para o estudo e publicação dos resultados das intervenções arqueológicas.

Em conformidade, o papel destrutivo dos grandes planos de ordenamento do território será um dos principais enfoques da Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico (revista), aberta para assinatura em Lá Valetta (Malta), a 16 de janeiro de 1992 e ratificada por Decreto do Presidente da República (n.º 74/97, de 16 de Dezembro).

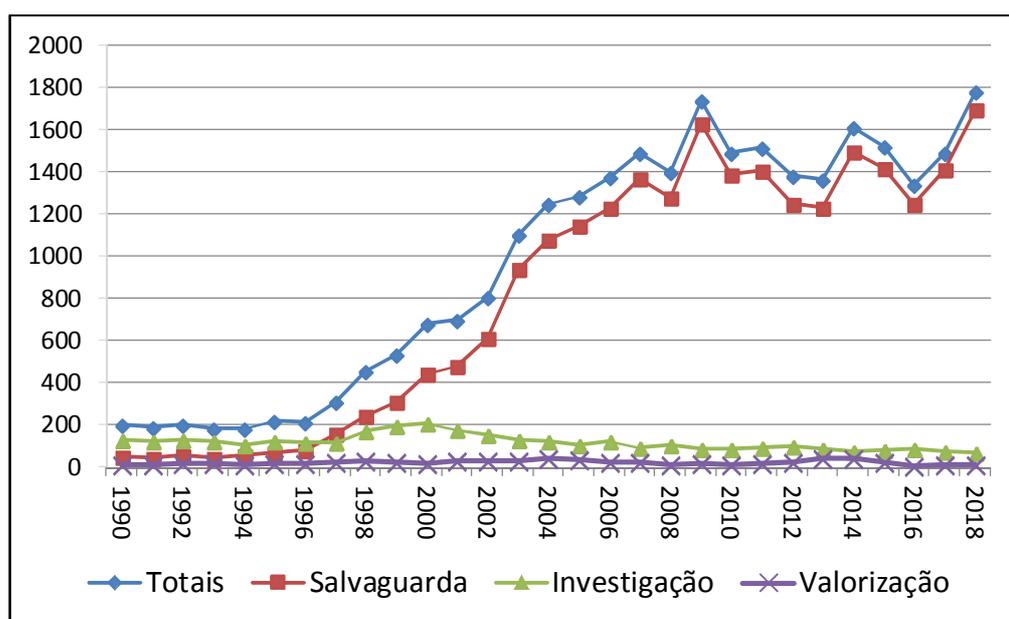
Esta sintetiza o conjunto das principais preocupações expressas pelo Conselho da Europa, refletindo, simultaneamente, a evolução dos objetivos e dos conceitos, em matéria de património arqueológico, e constituindo-se como o principal documento orientador dos artigos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, relativa à "*lei de bases da política do património cultural*" (Nabais, 2010:101) que permanece, ainda hoje, como o principal diploma legal de salvaguarda do património arqueológico.

É neste contexto de crescente afirmação da importância do património arqueológico, subscrita por organizações de direito internacional, como a UNESCO ou o Conselho da Europa, que fazem publicar um conjunto de normativos e recomendações subscritas pelo Estado Português que, nos finais dos anos 90 do século passado, se reúnem as condições económicas e políticas para o aumento exponencial da atividade arqueológica e consequente alteração do seu paradigma de base.

Esta alteração conjuntural é indissociável da identificação do complexo de arte rupestre do Vale do Côa e da criação do Instituto Português de Arqueologia. Esta fundamentou a importância de uma tutela interventiva que garantisse a articulação entre a salvaguarda do património arqueológico e o desenvolvimento económico, potenciado pelo início de grandes obras públicas como a construção da Barragem de Alqueva e de todas as infraestruturas associadas.

Como tivemos oportunidade de redigir (Branco, 2017), o ano de 1997 marca o início de um crescendo no volume de trabalhos arqueológicos, desenvolvidos em território nacional, acompanhado pela inversão na categorização dos trabalhos arqueológicos autorizados.

Se até esta data se verifica uma relativa estabilidade no número de autorizações anuais concedidas, com a supremacia dos trabalhos arqueológicos desenvolvidos no âmbito de projetos de investigação, a partir desta data, as ações efetuadas no âmbito da designada arqueologia preventiva e de salvaguarda vai-se superiorizar, num crescente exponencial até 2009, quando atinge valores muito próximos da totalidade das autorizações concedidas nesse ano civil.



[Gráfico 1] – Categorização das autorizações concedidas por ano civil.

Neste ano os valores da salvaguarda representavam 94% das autorizações concedidas, comparativamente com os 5% das autorizações provenientes de trabalhos de investigação e valorização, percentagens que atualmente assumem a mesma ordem de valores. Estas representam cerca de 7 autorizações concedidas por dia útil.

Esta alteração acompanha a alteração do paradigma subjacente à realização de trabalhos arqueológicos. A retração do investimento público, decorrente da crise de 2008, foi compensado pelo forte investimento em infraestruturação e reabilitação urbana, ocorrido nas principais cidades portuguesas.

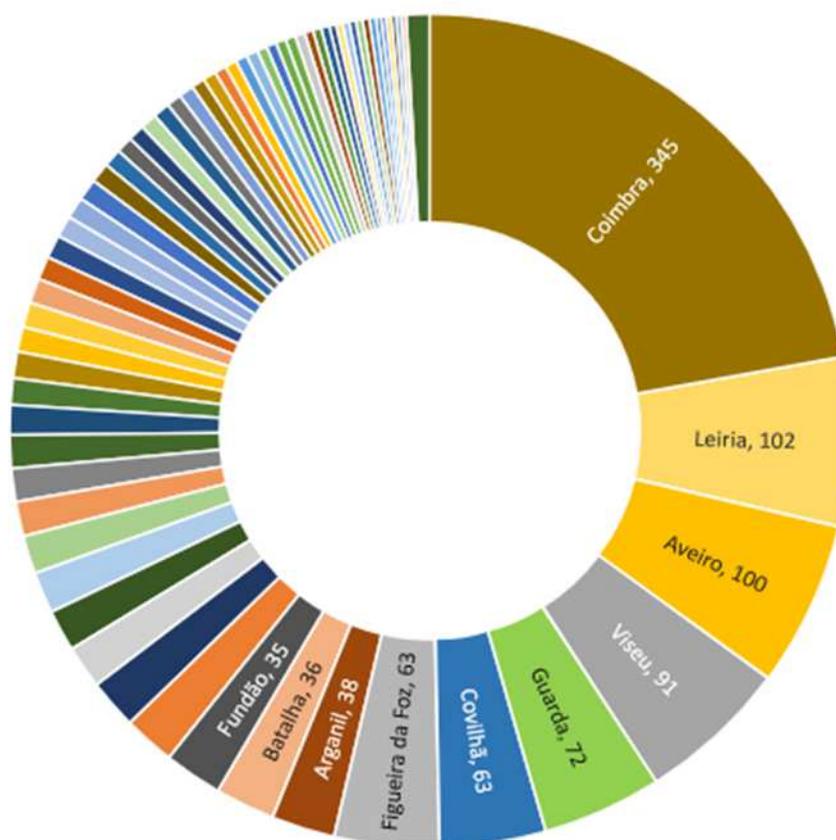
Desta forma, assiste-se, claramente, na segunda década deste milénio, a uma tendência de deslocalização das intervenções arqueológicas, do espaço rural e da dependência do investimento público, testemunhado pelo contributo maioritário dos projetos submetidos a avaliação de impacto ambiental, para o espaço urbano, dependente do investimento intermunicipal e, em larga escala, do investimento privado.

2. A realidade da região centro

Analisadas, em linhas gerais, a evolução da atividade arqueológica em território nacional, focamos a nossa atenção na caracterização da realidade arqueológica documentada na região centro.

Para o efeito, analisamos um total de 1.558 processos de salvaguarda relativos ao território abrangido pela Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), durante o ano de 2018, com o objetivo de identificar aspetos significativos, como seja, a origem das condicionantes, a filiação dos promotores e a categoria e natureza dos trabalhos arqueológicos realizados.

A Direção Regional de Cultura do Centro abrange um território composto por 77 municípios, integrados nos distritos de Aveiro, Coimbra, Leiria, Castelo Branco, Guarda e Viseu.



[Gráfico 2] – Municípios com maior número de processo tramitados no decurso de 2018.

Da análise do [Gráfico 2] depreende-se que a maioria dos processos analisados provém das capitais de distrito localizadas na Beira Litoral – Coimbra, Leiria e Aveiro. No território interior, essa preponderância é assumida por Viseu e pela Guarda, com os municípios da Covilhã e do Fundão a sobreporem-se, em número de processos, à capital de distrito – Castelo Branco.

Por uma questão de organização e interpretação de resultados, dividimos os pareceres em duas grandes categorias: arquitetura e arqueologia.

Categoria	Tipo	Quantidade	%
Arquitetura	Pareceres	859	55
	AIA	53	3
	Pareceres	36	2
	Notas técnicas	26	2
	Outros	53	3
Arqueologia	PATA	297	19
	Ordenamento	10	1
	Investigação	7	1
	Relatório final	161	10
	Relatório preliminar	8	1
	Relatório de progresso	48	3

Quadro 1 – Divisão dos pareceres por categoria e tipo de parecer.

2.1 Arquitetura

Os pareceres de arquitetura representam 55% (859) da totalidade dos pareceres emitidos, no decurso do ano de 2018. A sua maioria (94%) respeita a análise de projetos relativos a propostas de construção ou alteração estrutural (demolição, reconstrução, reabilitação...) de edifícios e espaços públicos localizados dentro das zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação. Nesta categoria enquadra-se, igualmente, as intervenções efetuadas sobre bens culturais imóveis.

De acordo com a legislação em vigor (n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro) as zonas de proteção dos imóveis classificados em vias de classificação são servidões administrativas, nas quais não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção ou quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente.

Do ponto de vista legal, a atuação da DRCC encontra-se enquadrada pelo disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 2º, do

Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio que estabelece as missões e atribuições das direções regionais de cultura.

De acordo com este enunciado, compete às direções regionais de cultura, no caso a DRCC, *“pronunciar -se, nos termos da lei, sobre planos, projetos, trabalhos e intervenções de iniciativa pública ou privada a realizar nas zonas de proteção dos imóveis classificados ou em vias de classificação”*.

Tratando-se de obras ou intervenções sobre bens culturais classificados ou em vias de classificação, de acordo com a alínea c) do mesmo articulado, deverá a DRCC pronunciar -se e submeter a apreciação da DGPC os estudos, projetos, relatórios, relativos a essas intervenções.

Considerando esta vinculação legal, os pareceres emitidos sobre projetos localizados fora destas áreas específicas de intervenção, no caso 6%, foram emitidos a título consultivo.

Relativamente à filiação dos projetos, individualizaram-se três tipologias: *“Projetos de instituições do Estado”*, *“Projetos promovidos pelas autarquias”* e *“Projetos de obras particulares”* cuja preponderância se encontra representada no [Gráfico 3].



[Gráfico 3] – Distribuição do número de projetos, de acordo com a filiação dos requerentes.

Entre as “*instituições do Estado*” encontra-se a própria DRCC, requerente num conjunto de projetos, aprovados pelo programa Centro 2020, para conjuntos e monumentos classificados como Monumento Nacional entre os quais se encontra, por exemplo, o projeto de reabilitação e beneficiação da Casa da Rua de D. Duarte (Viseu) e a proposta de conservação e restauro das coberturas da Sé Velha (Coimbra). Nesta categoria de requerentes enquadra-se, igualmente, a Universidade de Coimbra, que subscreveu a apreciação um conjunto de projetos, conducentes à manutenção e reabilitação do seu património, como seja a instalação de um sistema de sombreamento de vãos exteriores, das fachadas sul e poente, na Faculdade de Medicina.

Os projetos requeridos por “*instituições do Estado*” representam 4% das intenções de investimento expresso nos projetos de arquitetura analisados.

Os “*Projetos promovidos pelas autarquias*” representam 18% das intenções de investimento. A maior percentagem é assumida pelo município de Coimbra, que submete um conjunto de projetos ao abrigo do programa “*Coimbra com mais encanto*”, destinado a contribuir para a melhoria da paisagem visual do concelho e para a menor degradação do edificado.

Em termos gerais a maioria dos projetos apresentados pelos municípios versaram a requalificação de espaços públicos, a reabilitação de património municipal e a melhoria de infraestruturas urbanas.

De acordo com a nossa contabilização, 78% dos processos de arquitetura tramitados na DRCC, no decurso do ano de 2018, correspondem a “*Projetos de obras particulares*” localizados na área de proteção de imóveis classificados e/ou em vias de classificação.

Este investimento foi mais significativo na cidade de Coimbra (24%), sobretudo, no interior da área circunscrita pelo conjunto da Universidade de Coimbra – Alta e Sofia, inscrito na Lista do Património

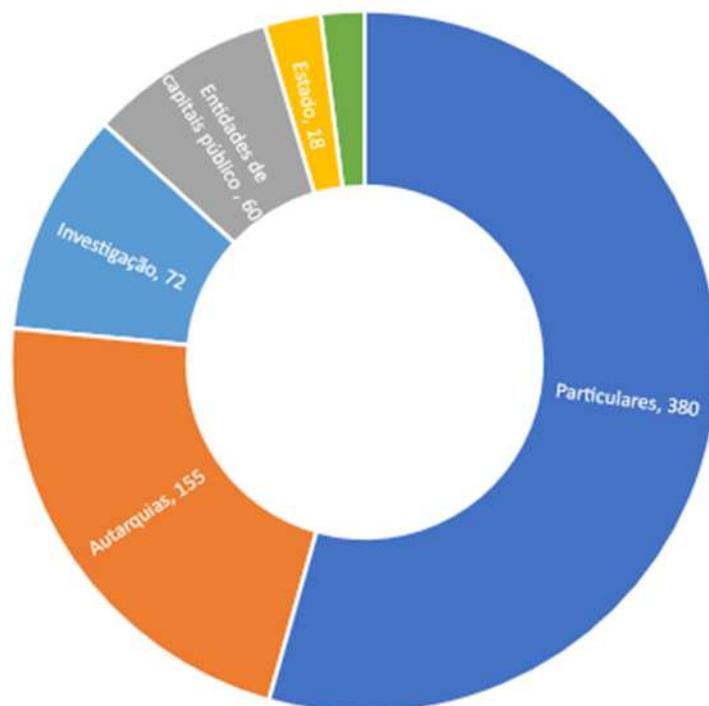
Mundial na 37.^a sessão do Comité do Património Mundial da UNESCO (2013).

Neste capítulo importa referir que os processos de arquitetura são analisados conjuntamente entre arquitetos e arqueólogos, sempre que o projeto analisado envolva alterações no edificado e/ou no subsolo. Excluem-se desta análise conjunta aspetos restritos do domínio da arquitetura, como p.e, a colocação de anúncios luminosos ou a colocação de caixilharias.

2.2. Arqueologia

No decurso da nossa pesquisa individualizamos 699 processos específicos de salvaguarda arqueológica. Salientado, no entanto, como já referimos anteriormente, que os processos relativos a projetos de arquitetura incorporam a análise e, sempre que aplicável, medidas de salvaguarda de natureza arqueológica.

Para uma melhor compreensão dos dados trabalhados, estes foram divididos em dois grupos em função da sua origem. O primeiro grupo considera os pareceres emitidos, por solicitação de entidades externas, vinculadas pelo cumprimento de legislação em matéria de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), ordenamento do território (PDM) e outra. O segundo grupo resulta dos pareceres emitidos sobre a documentação resultante da atividade arqueológica, como sejam pedidos de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA), relatórios, notas técnicas, entre outras.



[Gráfico 4] – Distribuição do número de processos, de acordo com a sua origem e financiamento.

2.2.1. Avaliação de Impacte Ambiental

A legislação nacional e internacional advoga, desde a sua fase inicial, a integração da componente ambiental humana no procedimento de avaliação de impacte ambiental, requerendo a caracterização, avaliação e minimização de impactes sobre o património arquitetónico e arqueológico, cuja evolução resultou na criação de mecanismos legais que permitem à tutela, acompanhar e participar em todo o procedimento.

O atual regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2014/52/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Este diploma estabelece a necessidade de se identificar, descrever e avaliar, de forma integrada, os efeitos significativos de um projeto sobre os *“bens materiais, o património cultural, arquitetónico e arqueológico e a paisagem”* (art.5º, alínea iv)).

Estas ações – que visam o conhecimento e a proteção do património arqueológico em contexto de avaliação de impacte ambiental - insere-se na definição legal de trabalhos arqueológicos, os quais devem ser obrigatoriamente efetuados por arqueólogos, devidamente autorizados para o efeito (art. 77º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro).

Esta é a primeira forma de participação da tutela no procedimento de avaliação de impacte ambiental. Garantir, no processo de autorização, que a metodologia proposta para a identificação, descrição e avaliação do património arquitetónico e arqueológico, se encontra conforme, e que o relatório produzido e as medidas de minimização indicadas garantem a salvaguarda patrimonial, atendendo à especificidade do projeto e à natureza do património identificado.

A segunda forma de participação advém da possibilidade de a tutela integrar as comissões de avaliação (CA), promovidas pela autoridade de AIA de forma a assegurar a interdisciplinaridade da avaliação em função da natureza do projeto e dos seus potenciais impactes ambientais.

A integração de um representante da entidade com competência em matéria de gestão do património arqueológico e arquitetónico em todas as CA dos projetos submetidos a avaliação de impacte ambiental, embora desejável, não é obrigatória. Esta é impreterível: *“sempre que o projeto possa afetar valores patrimoniais ou se localize em zonas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas de proteção dos monumentos nacionais e dos imóveis de interesse público”* (alínea d, n.º 2, art.9º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro).

Participar nos procedimentos de avaliação de impacto ambiental é uma competência da DGPC (alínea h, n.º 2, Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio). Contudo, quando a autoridade de AIA é uma das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, a DGPC delega essa participação na Direção Regional da Cultura afeta a esse território.

Excluindo a participação nas CA, a tutela do património arquitetónico e arqueológico tem sempre a possibilidade de dar o seu contributo no período legalmente definido para a consulta pública, sendo frequentemente convidada a fazê-lo pela autoridade de AIA.

No ano passado foram emitidos 51 pareceres, referentes a 40 procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental, requeridos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDRC), enquanto autoridade de AIA.

A maioria dos pareceres (75%), ainda que se reportem à área de intervenção da DRCC, no cumprimento da legislação em vigor, foram emitidos pela DGPC que, na totalidade dos procedimentos, integrou a CA. Esta situação inverte-se significativamente quando a autoridade de AIA é a CCDRC. Nestes casos o parecer da tutela foi solicitado em fase de Consulta Pública. Em apenas dois procedimentos a DRCC integrou a Comissão de Avaliação. Situação que consideramos potencialmente danosa para a salvaguarda patrimonial considerando que o parecer é emitido após a declaração de conformidade do procedimento.



[Gráfico 5] – Distribuição do número de processos, de acordo com a sua origem e financiamento.

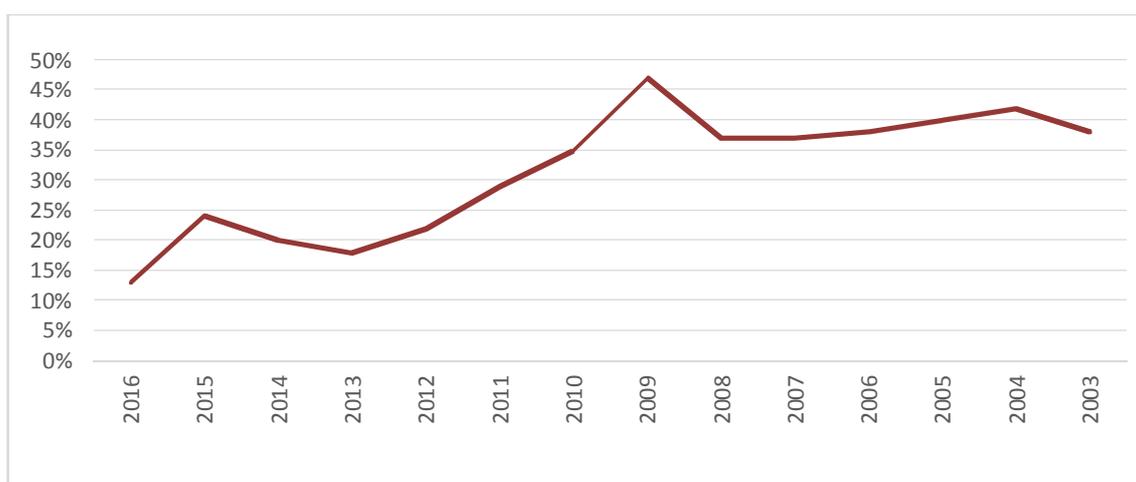
A tipologia dos projetos abrangidos pelo procedimento de avaliação de impacto ambiental encontra-se definida pela legislação em vigor (Anexo I e II do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro). Na região centro a maioria dos pareceres emitidos respeitou investimentos particulares [Gráfico 5]. Tratam-se fundamentalmente de projetos relacionados com a indústria extrativa (pedreiras), a indústria de energia (parques eólicos), a criação de aves (aviários) e projetos turísticos.

Os investimentos do Estado e das Autarquias afigura-se bastante residual. No primeiro caso respeita a intervenção da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) como proponente no projeto integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras de Cabeça de Veada, Porto de Mós e Santarém e no projeto da Pedreira "Cabeça Denta". No segundo caso, do projeto de Desassoreamento da Albufeira do Açude Ponte de Coimbra e da Expansão da Zona Industrial da Pereira.

Em 2017 tivemos a oportunidade de referir (Branco, 2017) o decréscimo das intervenções arqueológicas associadas a estudos de impacto ambiental, comparativamente com as intervenções de salvaguarda realizadas no âmbito da implementação de infraestruturas

(redes de gás, eletricidade, telecomunicações, etc...) e recuperação de prédios urbanos, que contabilizavam, em 2016, aproximadamente, 64% das autorizações concedidas a nível nacional.

Esta realidade associada ao desinvestimento do Estado em obras públicas e ao investimento privado em reabilitação urbana encontra paralelo nos registos analisados para a Região Centro, em 2018 (Gráfico 6).



[Gráfico 6] – Representação percentual das autorizações concedidas anualmente para a realização de trabalhos arqueológicos, promovidas por estudos de impacte ambiental. Fonte: *Endovélico. (ibidem)*

2.2.2 Ordenamento do Território

A lei de bases da política de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) estabelece como um dos seus principais objetivos promover a defesa, a fruição e a valorização do património cultural (art. 2.º, alínea h), assim como a reabilitação e a revitalização dos centros históricos e do património cultural classificados (art. 37.º, alínea h.).

Estes princípios encontram desenvolvimento no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT)⁵ que justifica a

⁵ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

identificação dos vestígios arqueológicos nos programas e planos territoriais como testemunhos da história da ocupação e do uso do território com interesse relevante para a memória e a identidade das comunidades (art. 17.º).

Os diferentes planos e programas de gestão territorial – nacionais, regionais e municipais – devem fundamentar as suas opções e determinações com base no conhecimento sistematicamente adquirido sobre o património arquitetónico e arqueológico existente, estabelecendo as medidas indispensáveis à sua proteção e valorização e assegurando, igualmente, o uso dos espaços envolventes.

Desta forma, os instrumentos de gestão territorial constituem-se como um veículo privilegiado para a defesa, gestão de valorização do património cultural (Martins, 2011: 41): *“cabe-lhes orientar o desenvolvimento territorial e da edificação gerindo recursos territoriais onde se incluem o património arquitetónico e arqueológico, fixar parâmetros que visam proteger e salvaguardar os bens existentes”*.

Em conformidade com o previsto nos regimes jurídicos de ordenamento do território, a tutela do património cultural possui como atribuição: *“pronunciar -se sobre planos, projetos, trabalhos e ações de iniciativa de entidades, públicas ou privadas, no âmbito do ordenamento do território, do ambiente, do planeamento urbanístico, do fomento turístico e de obras públicas, bem como promover ou participar na elaboração desses planos e projetos, nomeadamente nos planos de pormenor de salvaguarda e propor formas de articulação da DGPC com as entidades competentes da área da administração do território e do ambiente para a salvaguarda do património cultural arquitetónico e arqueológico”* (alínea c., n.º 2, art. 2º, Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho)

Na prática esta competência tem-se materializado na presença de representantes da tutela do património cultural nas comissões de acompanhamento da elaboração e revisão dos planos de ordenamento do território, permitindo uma troca de mútua de informações,

privilegiando a interdisciplinaridade e conjugando os objetivos e as pretensões dos planos com a salvaguarda e defesa dos interesses patrimoniais.

Encontram-se atualmente em processo de revisão na Região Centro 30 (dos 77) planos diretores municipais. No decurso do ano de 2018, a DRCC esteve diretamente envolvida no processo de revisão do plano diretor municipal de Aveiro, Góis e Mortágua.

De uma breve análise aos 77 planos atualmente em vigor, sobressai a heterogeneidade dos conteúdos patrimoniais que constituem (Regulamento e Planta de Ordenamento) e acompanham (Carta de Património Arquitetónico e Arqueológico) os planos diretores municipais.

A este facto não deve ser alheia a diferente cronologia dos processos de revisão, as especificidades e os conhecimentos disponíveis para cada um dos concelhos, assim como, a subjetividade dos diferentes técnicos envolvidos no processo, perante a inexistência de diretivas específicas sobre esta matéria.

O *"Guia Orientador - Revisão do PDM"* (2016) recomenda a integração dos Espaços Culturais - áreas de património histórico, arqueológico, arquitetónico e paisagístico - na Planta de Ordenamento. Contudo, alguns planos diretores anteriormente revistos, e atualmente em vigor, por exemplo, o PDM de Pampilhosa da Serra (2009), PDM do Sátão (2013) ou o PDM de Nelas (2014), possuem cartas de património que acompanham os planos diretores municipais, não integram os elementos constituintes dos mesmos.

Ainda que se constituam como elementos dos planos, através da Planta de Ordenamento, é importante atender à forma de representação dos sítios arqueológicos. Numa grande percentagem de casos, por exemplo no PDM de Tondela (2011) e no PDM de Coimbra (2014), os sítios encontram-se representados em planta sob a forma de símbolo. Ao contrário dos símbolos, os sítios arqueológicos possuem áreas e devem ser representados sob a forma de polígono aproximado

à da sua máxima extensão. Ainda que as áreas, por desconhecimento, não representem a totalidade do sítio arqueológico, possuem um potencial de salvaguarda superior ao do símbolo, que é meramente indicativo.

Alguns planos diretores municipais procuram colmatar esta lacuna definindo, no Regulamento, perímetros de salvaguarda em torno do símbolo, ou mesmo das áreas definidas. Por exemplo, o PDM de Águeda (2010) estabelece: *“nos elementos referentes ao património arqueológico, e no raio de 50 m em torno destes”*.

Outra das questões abordadas de forma heterogénea na maioria dos planos diretores municipais em vigor relaciona-se com a identificação e regulamentação de *“sítios arqueológicos”* e *“áreas de potencial arqueológico”*. Existem planos que contemplam exclusivamente a salvaguarda dos sítios arqueológicos e outros que estendem essa salvaguarda às áreas de potencial arqueológico.

O Plano Diretor de Mangualde (2013) define como sítio arqueológico: *“todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica”*. Entende como *“áreas de sensibilidade arqueológica (capelas, igrejas e área envolvente, ou respetivos adros) todos os locais para os quais existe uma forte probabilidade de ocorrência de enterramentos humanos, cuja existência ainda não foi comprovada pela identificação e recolha de vestígios materiais e ou osteológicos”*. Atribui a ambas as categorias a obrigatoriedade da realização de trabalhos arqueológicos, sempre que existir impacte no subsolo.

O PDM de Figueira da Foz (2017) vai mais longe ao distinguir: *“Zonas de Potencial Valor Arqueológico e Zonas de Potencial Localização Arqueológica, correspondem a áreas de território onde se encontram ruínas ou foram encontrados objetos arqueológicos, ou*

onde se suspeita que estes possam estar enterrados ou submersos com base em indícios decorrentes da investigação histórico -arqueológica ou em evidências como o tipo de solo ou a configuração geomorfológica."

Podíamos ser mais exaustivos nos exemplos citados, contudo, importa salientar a consciência crescente que a salvaguarda do património arqueológico, no âmbito dos planos diretores municipais, abarca diferentes categorias de vestígios, sejam eles sítios arqueológicos, com espólio arqueológico e/ou estruturas confirmadas, sejam áreas delimitadas em função de indícios bibliográficos, toponímicos e geomorfológicos, ou capelas e igrejas construídas até final do séc. XIX, pela possibilidade de encerrarem vestígios antropológicos.

Por último, uma referência aos artigos de salvaguarda constantes dos regulamentos. O Regulamento *"é um dos documentos que constituem o PDM e cumulativamente com a Planta de Ordenamento, estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal e os critérios a utilizar na execução do plano."* (Grego e Gabriel, 2016: 30).

No que refere o património arqueológico, este condiciona as ações que impliquem revolvimentos ou remoção de solos á realização de trabalhos arqueológicos, como expresso, por exemplo, no PDM de Ílhavo (2014) ou no PDM de Leiria. Noutros casos, como seja, o PDM de Manteigas (2015) refere a necessidade das intervenções se encontrarem sujeitas a parecer da entidade da tutela, replicando o conteúdo da lei geral (art. 79º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro). Existem ainda regulamentos que especificam a tipologia de trabalho arqueológico, citando o Regulamento do PDM de Montemor-o-Velho (2015): *"qualquer impacto a nível do subsolo deverão ser objeto de acompanhamento arqueológico, podendo, de acordo com os resultados obtidos, implicar a realização de escavações arqueológicas,*

enquanto medida cautelar dos eventuais vestígios arqueológicos detetados”.

Preocupante afigura-se o regulamento de alguns planos diretores municipais que remetem para a realização de trabalhos de *“avaliação de impacte arqueológico”* cujo natureza e definição não se encontra especificada na legislação patrimonial em vigor, nem no conteúdo do regulamento que os determina. Por exemplo, Castanheira de Pêra (2015) determina: *“todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos, à superfície ou em meio submerso, devem ser precedidos de avaliações de impacte arqueológico”*

O PDM de Pombal (2014) refere: *“as operações urbanísticas que ocorram nas áreas identificadas como património arqueológico (...) apenas podem ser concretizadas desde que precedidas de um relatório subscrito por um técnico com habilitação adequada, que avalia a implicação da operação nos bens arqueológicos eventualmente existentes e as medidas a adotar nas fases subsequentes”.*

Para finalizar uma referência última ao Regulamento do PDM de Coimbra (2014) este refere no artigo 17º, relativo ao Património Arqueológico, somente os sítios com potencial arqueológico, nos quais: *“o licenciamento ou admissão prévia de operações urbanísticas que impliquem o revolvimento do solo devem ser precedidos da avaliação de impacte arqueológico de forma a permitir uma antevisão do potencial arqueológico da área afetada e fundamentar a metodologia de intervenção mais adequada”.*

Os planos diretores municipais refletem a preocupação da tutela em garantir que os estudos sectoriais integram a totalidade do conhecimento arqueológico existente e o representam adequadamente nos elementos que constituem os planos (Regulamento e Planta de Ordenamento). Contudo, na documentação analisada para o ano de 2018, foram escassos os pareceres solicitados em função do

cumprimento das condicionantes expressas nos regulamentos de planos diretores municipais. Estes restringem-se aos municípios de Viseu, Figueira da Foz, Arganil e Penela, num total de 14 pareceres emitidos.

Destes números não podemos inferir a ineficácia dos planos diretores municipais, antes afirmar, como vimos no capítulo da arquitetura, que o conjunto das intervenções com impacte no património arqueológico ocorrem maioritariamente em espaço urbano. Neste, à exceção do subsolo da cidade de Viseu, classificada pelo PDM como "*sítio arqueológico*" é dada primazia às áreas de servidão administrativa dos imóveis classificados em vias de classificação.

Neste capítulo integramos ainda os pedidos de parecer emitidos sobre planos de gestão florestal (PGF) regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.

As normas técnicas respeitantes à elaboração dos PGF (2009) determinam como "*Restrições de Utilidade Pública*" a listagem de todas as restrições e servidões relevantes para a gestão florestal, entre as quais se inclui o património arqueológico.

Os pedidos de parecer foram solicitados pela Autoridade Florestal Nacional (Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.) a quem compete consultar as entidades que entender por convenientes para a aprovação do plano (n.º 2, artigo 21º, do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro).

Os pareceres emitidos respeitam o Plano de Gestão florestal de Enxames (Fundão), Plano de Gestão Florestal - ZIF de Monforte da Beira e Malpica do Tejo (Castelo Branco) e Plano de Gestão Florestal para a ZIF de Campelo (Figueiró dos Vinhos).

Sobre esta matéria cumpre-nos referir que, à exceção do município de Vila Nova de Paiva, não foram solicitados pareceres relativos a ações de (re)florestação num território terrivelmente

fustigado incêndios de outubro de 2017. Por exemplo, não foi emitido nenhum parecer relativo à florestação do território de Pedrogão Grande ou Vouzela.

De acordo com o diploma que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização (Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho) Estão sujeitas a autorização do ICNF, I. P., todas as ações de arborização e rearborização com recurso a qualquer espécie florestal. Este organismo consulta as câmaras municipais que, no caso de Vila Nova de Paiva, nos remete o pedido para parecer.

O ICNF, I.P. pode solicitar, e solicita, através da sua plataforma eletrónica, os demais pareceres previstos por lei que garantam, nomeadamente, a salvaguarda do Património Cultural. Esta possibilidade é residual na listagem dos pareceres emitidos no decurso de 2018. Aplica-se, por exemplo, ao pedido de florestação da Quinta das Pitanças (Alhadas) onde, o PDM da Figueira da Foz, assinala a presença de um sítio arqueológico.

Assim, os pedidos de parecer para ações de arborização e rearborização salvaguardam os sítios arqueológicos registados nos planos diretores municipais, ignorando que estes instrumentos de gestão territorial expressam o conhecimento existente à data da sua elaboração e não a totalidade dos sítios arqueológicos existentes no seu território.

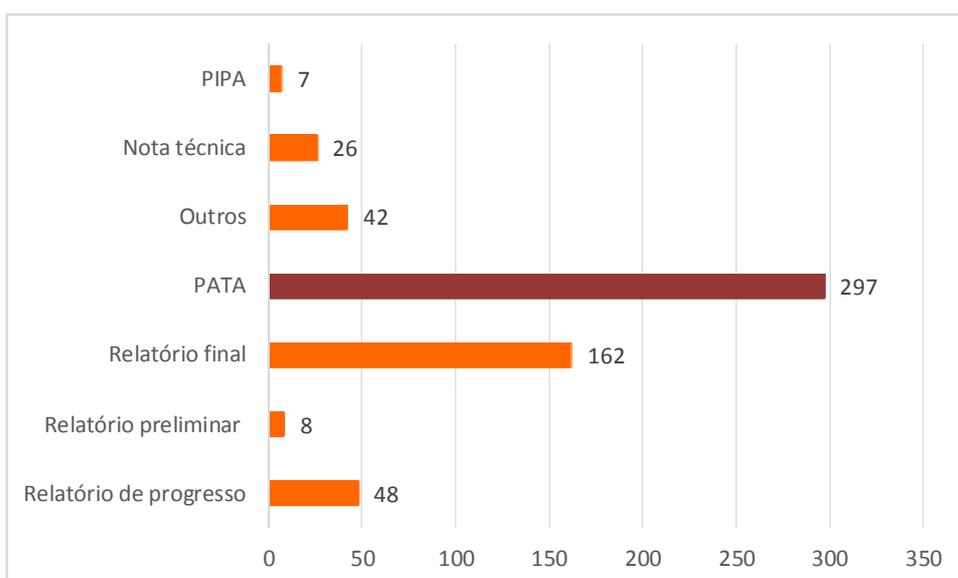
Para terminar o capítulo relativo ao ordenamento do território é devida uma referência ao Programa Especial do Parque Natural da Serra da Estrela, que abrange os concelhos de Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia e cuja representação, na comissão consultiva, se encontra a ser assegurada pela DGPC, de acordo com o disposto no Despacho n.º 4907/2017, de 5 de junho, do Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

2.2.4 Atividade arqueológica

O exercício da atividade arqueológica encontra-se regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro. Este estabelece as normas a observar pelos arqueólogos na realização de trabalhos arqueológicos, entre as quais se encontra a obrigatoriedade de submeter à apreciação da tutela um pedido de autorização (PATA) e produzir um conjunto de documentos (relatório final, progresso e preliminar), quando aplicáveis, relativos aos trabalhos desenvolvidos e resultados obtidos, os quais passaram a integrar o Arquivo da Arqueologia Portuguesa.

A autorização para a realização dos trabalhos arqueológicos e a aprovação os respetivos relatórios é uma competência da DGPC (Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho) que decide sobre a instrução prévia das direções regionais de cultura (Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio).

Neste capítulo consideramos a documentação – pedidos de autorização, relatórios, notas técnicas, projetos de investigação e outros – instruída pela DRCC no decurso do ano de 2018, como contributo para a compreensão e fundamentação da atividade arqueológica nacional.



[Gráfico 7] – Contabilização dos processos analisados, relacionados com a atividade arqueológica

2.1 Zonas com servidão administrativa

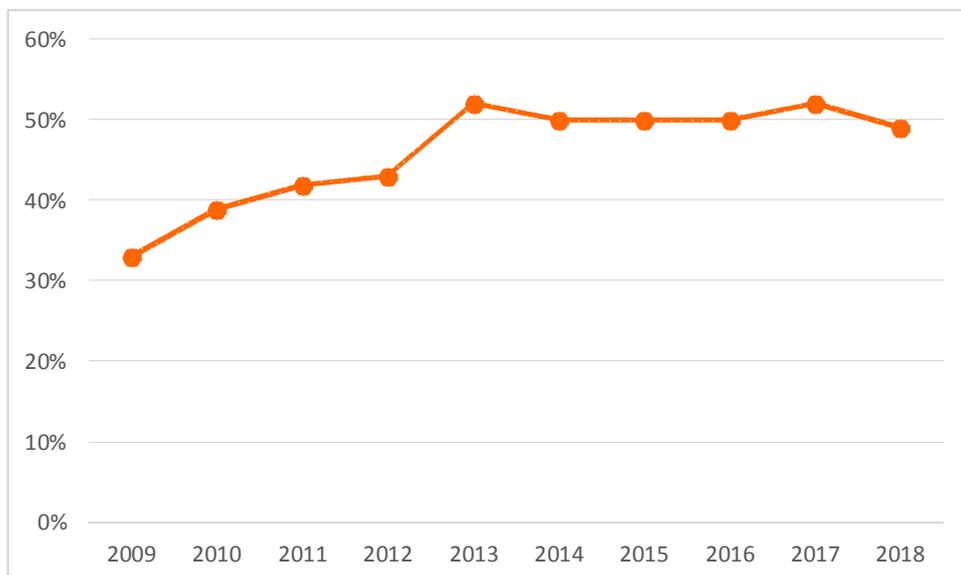
Os pedidos de autorização para a realização de trabalhos arqueológicos (PATA) na região centro representam a maioria (53%) dos processos analisados, relacionados com o exercício da atividade arqueológica (Gráfico 7). Estes correspondem a 1,2 pedidos de autorização analisados por dia útil do ano de 2018. Representam 17% do total das autorizações concedidas pela DGPC a nível nacional (total de 1780), à razão de 7 autorizações concedidas por dia útil. Este valor representa um aumento significativo em relação ao ano de 2017, durante o qual se concederam 6 autorizações por dia útil, num total de 1492 autorizações anuais.

Os projetos de obras particulares submetidos a trabalhos arqueológicos estão na origem da maioria (61%) dos pedidos de autorização apreciados. Estes respeitam fundamentalmente trabalhos de acompanhamento arqueológico (56%) e sondagens arqueológicas (16%), realizados nas áreas de servidão administrativa dos imóveis classificados e em vias de classificação (77%). As intervenções financiadas por privados fora das áreas de servidão administrativa correspondem a trabalhos de caracterização patrimonial, a inserir no relatório síntese dos estudos de impacte ambiental.

No computo geral das autorizações apreciadas pelos técnicos da DRCC (independente da natureza do projeto) a maioria (88%) dá cumprimento às condicionantes resultantes da apreciação de projetos de arquitetura inseridos dentro de áreas de servidão administrativa. Na Região Centro o acompanhamento arqueológico, inserido na Categoria C do *Regulamento de Trabalhos Arqueológicos*, respeitante às ações de preventivas e de minimização de impactes representa a maioria (50%) dos trabalhos autorizados, seguido pelas ações de prospeção arqueológica (23%), maioritariamente associada a procedimentos de avaliação de impacte ambiental e sondagem e escavação arqueológica (22%), fundamentalmente, em espaço urbano.

A percentagem de autorizações apreciadas na DRCC relativas ao acompanhamento arqueológico é coincidente com as autorizações concedidas a nível nacional (49%), encontrando-se em percentagem inferior relativamente à escavação e sondagens arqueológicas que, a nível nacional, representam cerca de 34% das autorizações concedidas.

Como tivemos oportunidade de referir (Branco, 2017) até 1998 as ações de salvaguarda eram dominadas pela escavação arqueológica de emergência, com o acompanhamento arqueológico a manter-se em níveis inferiores a 10%. Esta tendência inverte-se em 2002 quando o acompanhamento arqueológico passa a dominar o panorama arqueológico nacional, correspondendo, por exemplo, a 52% do total das autorizações concedidas a nível nacional no ano de 2013, valores que, como podemos comprovar [Gráfico 8] se mantêm relativamente estáveis até ao presente.



[Gráfico 8] – Percentagem das autorizações para trabalhos de acompanhamento arqueológico, concedidas nos últimos dez anos. Fonte: *Endovélico*.

Sobre esta matéria, considerando a importância que o acompanhamento assume no panorama arqueológico nacional, importa efetuar algumas considerações, a mais importante referente à

ausência de documentação que reflita as boas práticas a considerar no âmbito desta matéria.

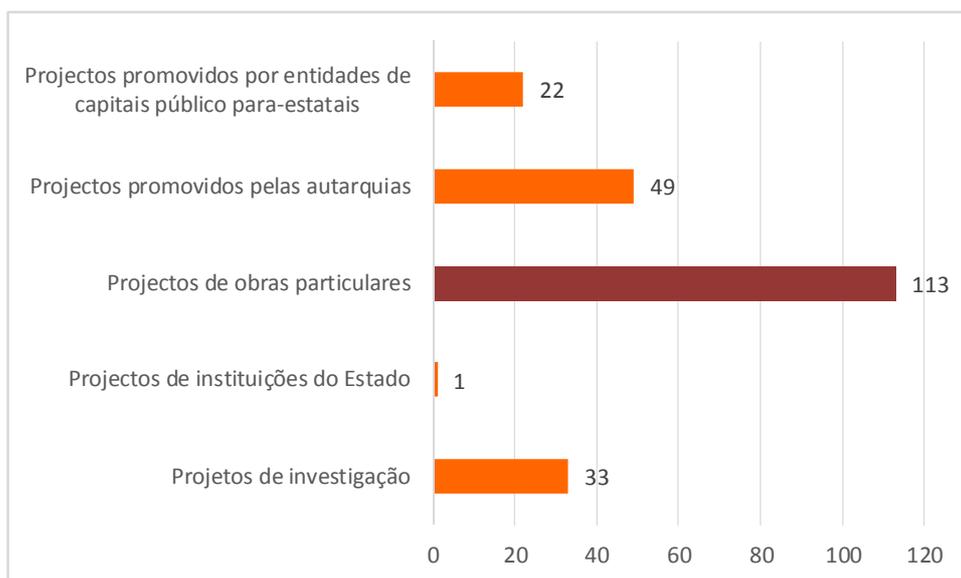
O Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, introduz pela primeira vez o acompanhamento arqueológico definição de «*trabalhos arqueológicos*» conjuntamente com todas as ações que, através de metodologias próprias da arqueologia, visem a identificação, registo, estudo, proteção e valorização do património arqueológico.

Contudo, remonta a uma nota de rodapé constante na circular de 2004 – *Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental* – a única referência tutelar ao desempenho do acompanhamento arqueológico: “(...) *qual deverá ser sempre efetivo, continuado e direto de todas as mobilizações de solo. No capítulo das medidas de minimização deverá constar que, na circunstância da obra se desenvolver em mais do que uma frente em simultâneo, se garanta a presença dum arqueólogo por frente de obra (...)*”

Esta, perante o peso e a importância que o acompanhamento arqueológico assume no computo do panorama arqueológico nacional é, claramente, insuficiente para garantir a uniformidade de critérios conducentes à adequada salvaguarda do património arqueológico nacional.

Abordando a questão dos relatórios resultantes do exercício da atividade arqueológica, o seu conteúdo encontra-se definido no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, assim como os prazos de entrega. O relatório final é obrigatório para todas as categorias e deve ser entregue um ano após a conclusão dos trabalhos de campo. O relatório de progresso, aplica-se no caso dos trabalhos inseridos nas Categorias A, B e C. No caso dos trabalhos de duração plurianual o prazo é anual, nos restantes casos este pode ser solicitado ou determinado por despacho da tutela. O relatório preliminar apresenta sumariamente os resultados obtidos, aplica-se às Categorias C e D, é

elaborado por solicitação da tutela, devendo ser remetido num prazo de 15 dias.



[Gráfico 9] – Distribuição dos relatórios em função da natureza dos projetos.
Fonte: *Endovélico*.

À semelhança dos pedidos de autorização a maioria dos relatórios analisados correspondem a trabalhos realizados no âmbito do desenvolvimento de projetos de obras particulares, inseridos em áreas de servidão administrativa de imóveis classificados e em vias de classificação (54%) [Gráfico 9].

Reportando-nos aos dados nacionais relativos a 2016 e 2017 (atendendo ao prazo legal de entrega dos relatórios finais) constatamos que, respetivamente, 52% e 64% das autorizações concedidas não possui resultados reportados.

Estes valores superam os anteriormente reportados (Branco, 2014), assim como os indicados por Jacinta Bugalhão (2011) que aponta o facto das quase 8000 autorizações concedidas entre 2003 e 2006, cerca de 35% não reportaram os resultados obtidos. Concorda-se com a autora quando esta refere: “*não entregar relatórios de um trabalho arqueológico realizado é guardar para nós o que não nos*

pertence e não cumprir o mínimo dos mínimos das nossas obrigações deontológicas e sociais” (Bugalhão, 2010:24).

A entrega e aprovação dos relatórios é uma das condições fundamentais para a concessão de novas autorizações, de acordo com a legislação nacional. O incumprimento desta premissa, por parte dos arqueólogos, e a incapacidade da tutela em fazer prevalecer este artigo fundamental, acarreta graves consequências para a atividade arqueológica e para a salvaguarda do património arqueológico.

A arqueologia preventiva e de emergência fundamentam-se pelo princípio legal da *“conservação pelo registo científico”*. É o registo científico que sustenta a salvaguarda, a sua ausência representa a conivência, do arqueólogo e da tutela, com uma destruição arqueologicamente assistida e remunerada.

No capítulo da atividade arqueológica, e ainda que não se tratem de processos de salvaguarda, uma referência devida aos projetos de investigação plurianual de arqueologia (PIPA) e aos projetos de valorização.

Os PIPA para além do enquadramento fornecido pelo *Regulamento de Trabalhos Arqueológicos*, este foram objeto da Circular n.º 1/2015, de 27 de abril, que estabelece o âmbito, os prazos e o processo de avaliação e apreciação dos mesmos. Estes podem ser total, ou parcialmente, financiados pela DGPC, mediante a abertura de um concurso próprio para o efeito. Contudo, este financiamento encontra-se interrompido desde 2007.

Foram analisados 54 processos relacionados com 14 projetos de investigação plurianual de arqueologia, em curso na região centro durante ao ano de 2018. Estes representam a minoria (7,7%) dos processos analisados – 3,1% se considerarmos apenas os PATA - não obstante a importância do seu contributo para a evolução da ciência e do conhecimento arqueológico. Quando analisados os valores nacionais constatamos que estes não ultrapassam os 3,7% do total das autorizações concedidas.

Os processos analisados em resultado de trabalhos arqueológicos efetuados no âmbito de ações de valorização são, igualmente, restritos. Respeitam fundamentalmente intervenções efetuadas em Conimbriga, nas Ruínas da Bobadela, no Castro de Santa Eulália e no Parque do Barrocal (Castelo Branco). Infelizmente a preocupação e o investimento em espaços vocacionados para a fruição pública do património arqueológico continuam residuais no computo das intervenções efetuadas.

3. Conclusão

A importância da arqueologia enquanto disciplina científica que favorece a preservação dos vestígios antrópicos pretéritos, fundamentais para a construção da história da Humanidade, aparece expressa, de forma veemente, nas recomendações internacionais, emitidas a partir de meados do século passado, as quais alertam para os crescentes riscos de destruição associados à crescente antropização do espaço.

Esta crescente consciencialização da importância do Património Arqueológico, associada à preocupação com os riscos de destruição provenientes da crescente antropização do espaço foram fundamentais para o estabelecimento de um quadro legal que, nos últimos 20 anos, favoreceu a afirmação da designada "*arqueologia preventiva e de salvaguarda*".

Os trabalhos arqueológicos inseridos nesta categoria atingem atualmente valores muito próximos da totalidade das autorizações concedidas, a nível nacional.

A realidade documentada para a Região Centro, no decurso do ano de 2018, é categórica sobre este assunto. A maioria dos processos analisados ocorrem nas capitais de distrito localizadas nas zonas litorais – Coimbra, Leiria e Aveiro – e respeitam intervenções realizadas em espaços urbanos e periurbanos, localizados dentro das áreas de

servidão administrativa, decorrentes da execução de ações de salvaguarda, executados no âmbito de projetos promovidos por entidades particulares.

Neste computo as intervenções em espaço urbano promovidas por autarquias versam a requalificação de espaços públicos, a reabilitação de património municipal e a melhoria de infraestruturas urbanas.

Os processos de avaliação de impacte ambiental que se adequam tipologicamente a intervenções em espaço rural, decorrentes de investimentos públicos, tornaram-se nos últimos anos pouco expressivas. Na totalidade dos 77 concelhos abrangidos pelo território da região centro, tramitou-se a documentação relativo a 40 procedimentos de avaliação de impacte ambiental.

A participação da DRCC nesta matéria faz-se, fundamentalmente, em fase de consulta pública, não sendo entendida pela autoridade de AIA (CCDR) como benéfica para o acompanhamento da totalidade do procedimento.

Mais uma vez, os procedimentos resultam de projetos promovidos por entidades privadas. O desinvestimento do Estado em obras públicas e conseqüente decréscimo dos procedimentos de AIA e o acréscimo do investimento privado em reabilitação urbana, registados na região centro, acompanham a tendência registada a nível nacional.

A salvaguarda arqueológica fez-se cumprindo três condicionantes fundamentais: áreas de servidão administrativa, procedimentos de avaliação de impacte ambiental e instrumentos de gestão territorial e ordenamento do território.

Os últimos, com relevo para dos planos diretores municipais, são instrumentos fundamentais para o garante da salvaguarda arqueológica. É a partir deles que se gerem os recursos territoriais, e neles inclui-se o património arqueológico.

Neste capítulo sobressai a heterogeneidade e a ausência de normativos e/ou guias de boas práticas que permitam utilizar este importante instrumento como reforço de uma política coesa de salvaguarda patrimonial, condicente e adequada ao cumprimento da legislação em vigor.

Os sítios arqueológicos são parte integrante de um território e é nessa gestão concertada de recursos, planeamento e gestão que devemos encontrar uma solução para a preservação patrimonial.

Neste capítulo não podemos deixar de reafirmar, à semelhança do que ocorre nos instrumentos de ordenamento do território e avaliação de impacte ambiental, a pouca interação da tutela em organismo cujo regime jurídico advoga a salvaguarda do Património Cultural, como seja a Autoridade Florestal Nacional.

Na prática perante a dimensão do território da Região Centro, objeto de frequentes ações de reflorestação são residuais os pedidos de parecer emitidos, dependentes da informação constante nos planos diretores municipais, a maioria dos quais desatualizados no que respeita a localização de sítios arqueológicos. Esta solução não considera a natureza dos sítios arqueológicos nem sempre visíveis ou fáceis de identificar.

No que respeita a atividade arqueológica de salvaguarda continua a privilegiar-se a produção documental requerida pelo *Regulamento de Trabalhos arqueológicos*. Na qual os pedidos de autorização seguem a linha demarcada pelos restantes procedimentos, com a maioria a adequar-se ao cumprimento das condicionantes emitidas para o desenvolvimento de projetos particulares, em áreas de servidão administrativa, localizados em área urbana.

Alarmante continua o número de relatórios técnico científicos, representantes exclusivos do registo científico que sustenta a salvaguarda arqueológica que permanecem em falta.

Em síntese, a atividade arqueológica testemunhada pelos trabalhos de salvaguarda arqueológica na Região Centro, no decurso

do ano de 2018, atribui cada vez mais o ónus da destruição e o mérito da salvaguarda às entidades particulares.

O cumprimento é-lhes exigido, o retorno em conhecimento histórico e fruição pública permanece dívida do Estado, presente no incumprimento parcial do *Regulamento de Trabalhos Arqueológicos*, no que respeita a exigência da entrega de relatórios, publicação dos resultados e entrega do espólio para produção de conhecimento e fruição pública.

4. Bibliografia

Branco, Gertrudes (2014) – *Avaliação de Impacte Ambiental. O Património Arqueológico no Alentejo Central*. Évora: Universidade de Évora. 268 p. Tese de Doutoramento.

BRANCO, Gertrudes (2015) - A atividade arqueológica e a salvaguarda do património arqueológico em avaliação de impacte ambiental. *ARPI – Arqueologia y prehistória del interior peninsular*, 2: 14 - 31.

BRANCO, Gertrudes (2017) – A arqueologia nacional: valores de referência. *Arqueologia em Portugal. 2017 – Estado da Questão*. Lisboa: Associação dos Arqueólogos Portugueses. P. 33-40.

BUGALHÃO, Jacinta (2011) – A arqueologia portuguesa nas últimas décadas. *Arqueologia e História. Dossier "Materiais para Um Livro Branco da Arqueologia Portuguesa"*. Lisboa: Associação dos Arqueólogos Portugueses. p. 19-43.

GREGO, Maria Alexandra e GABRIEL, Maria da Graça (2016) – Guia Orientador-Revisão do PDM. Coimbra: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

MARTINS, Ana Margarida Nunes (2010) – *A protecção do património arqueológico: proteger o quê, como e porquê. Reflexões a partir do Direito do Património Cultural e do Ambiente*. Trabalho apresentado no âmbito do Curso de Pós-Graduação em Direito da Cultura e do Património Cultural, 2009/2010. Instituto das Ciências Jurídico-Políticas, Faculdade de Direito de Lisboa.

Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e das Pescas (2009) - NORMAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO FLORESTAL disponível em: <http://www.afn.min-agricultura.pt/>

NABAIS, José Casalta (2010) – *Introdução ao Direito do Património Cultural*. 2.ª Ed. Coimbra: Almedina.

SARRAZOLA, Alexandre (2017) Acompanhamento arqueológico em Lisboa- lei des(ordem) e procrastinação. *Arqueologia em Portugal. 2017 – Estado da Questão*. Lisboa: Associação dos Arqueólogos Portugueses P.249-256

SARRAZOLA, Alexandre (2006) Regulamento legal associado a trabalhos de acompanhamento arqueológico (ou da arte de caçar com gato). *Praxis Archaeologica*. N.º 1, APA (Associação profissional de Arqueólogos). P.52-67.